SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 93, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 1032, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que Requer informações ao Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

09 de abril de 2024

SF/23719.21814-71

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1032, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *requer informações ao Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Laércio Oliveira, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1032, de 2023, no qual solicita sejam prestadas pelo Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, informações sobre *o efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.*

No documento, o requerente formulou o seguinte pedido:

> 1. oficiar à Petrobras para prestar esclarecimentos com relação ao efetivo propósito de implementar o Projeto Sergipe Águas Profundas.

Na justificação, o autor informa que foram publicadas matérias na imprensa dando conta que a Petrobras pretende deliberadamente atrasar para o ano de 2031 a entrada em operação do projeto Sergipe Águas Profundas, para exploração e produção de gás natural na costa do Estado do Sergipe. Segundo o autor, a estratégia da empresa seria evitar o aumento da oferta de gás natural no País e, consequentemente, a redução de preços. Assim, o autor considera que essa situação precisa ser elucidada, tendo em vista se tratar de projeto essencial para o desenvolvimento do Estado de Sergipe.

SF/23719.21814-71

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 215 do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Uma das competências exclusivas do Congresso Nacional, amparada no inciso X do art. 49 da CF, é *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*. Também consta na CF, no § 2º de seu art. 50, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse último dispositivo constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º). Conforme o RISF, os requerimentos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Além disso, o RISF (art. 216, II) e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001 (art. 2º, I), estabelecem que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.*

Portanto, cabe à Mesa decidir a respeito da proposição em análise, que se destina ao esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.

É louvável a preocupação do autor em questionar o Ministro de Minas e Energia a respeito do efetivo propósito de implementação do Projeto Sergipe Águas Profundas, para produção de petróleo e gás natural, a ser conduzida pela Petrobras. Trata-se de empreendimento que muito contribuirá

SF/23719.21814-71

para o desenvolvimento do Estado do Sergipe e para o aumento da oferto de gás natural no mercado nacional.

No entanto, da forma como foi redigido, o Requerimento nº 1032, de 2023, encontra resistência no RISF (art. 216, II) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001 (art. 2º, I), que vedam interrogação a respeito do propósito da autoridade a quem se dirige.

Como forma alternativa de dar efetividade ao Requerimento proposto, sugerimos emenda, nos termos do voto a seguir, para solicitar ao Ministro de Minas e Energia o cronograma detalhado das obras de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas.

Assim, considerando a emenda sugerida, o requerimento sob análise preenche os requisitos constitucionais e regimentais para o seu acolhimento.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1032, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR

(ao RQS nº 1032, de 2023)

Dê-se à ementa e ao corpo do Requerimento nº 1032, de 2023, as seguintes redações:

> "Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o cronograma de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas." (NR)

> "Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia do Brasil, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o cronograma de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas.
>
> Nesses termos, requisita-se:

SF/23719.21814-71

1. Cronograma original de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas, a ser conduzido pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);

2. Cronograma de implantação do Projeto Sergipe Águas Profundas atualizado e detalhado; e

3. Fatos que ensejaram a postergação do cronograma, se houver." (NR)

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

9 de abril de 2024, às 10:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1032/2023)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal